



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 10680.011757/2007-55
Recurso nº 10.680.011757200755Voluntário
Resolução nº **2803-000.141 – 3ª Turma Especial**
Data 17 de outubro de 2012
Assunto Solicitação de Diligência
Recorrente CONTEPE LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a), para que a autoridade preparadora junte aos presentes autos cópia do indicado documento (Perfil Profissiográfico referente aos exercícios 2003 e 2004) e decisões da primeira a última instância (se houver) referente à NFLD n ° 35.488.419-0.

(Assinado digitalmente)

Helton Carlos Praia de Lima - Presidente.

(Assinado digitalmente)

Gustavo Vettorato - Relator.

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Helton Carlos Praia de Lima (presidente), Gustavo Vettorato, Osmar Pereira Costa, Bianca Delgado Pinheiro, Oséas Coimbra Júnior, Amilcar Barca Teixeira Júnior.

Relatório

O presente Recurso Voluntário foi interposto contra decisão da DRJ, que manteve parcialmente o crédito tributário oriunda da aplicação de multa por descumprimento do disposto no art. 32, IV, §§ 3º e 5º da Lei n. 8.212-1991, por ter deixado de informar todos fatos geradores de contribuições previdenciária em GFIP, nos períodos de 01/01/1999 a 30/04/1999, 01/06/1999 a 28/02/2001, 01/04/2001 a 12/04/2004. A ciência do auto de infração inaugural foi em 04.11.2005.

A o julgador *a quo* emitiu decisão pela improcedência da impugnação e mantendo a autuação.

Assim, após várias solicitações de acesso aos autos (Res n. 2803000.074, 30.11.2011), foi disponibilizado a este relator, para análise do Recurso Voluntário que apresentou os seguintes argumentos resumidos: extinção parcial dos créditos lançados decadência quinquenal nos termos do art. 150, §4º, do CTN, e insubsistência do lançamento no que tange o período de 07/2003 a 12/2004, bem como a decisão *a quo* teria desconsiderado o perfil professionográfico juntado à impugnação da NFLD n º 35.488.419-0, julgado procedente, conforme Decisão-Notificação n º 11.401.41054612006 de 22/05/2006.

Nos autos não encontram-se tal decisão, nem cópia do que fora juntado nos autos da indicada NFLD.

Esse é o relatório.

Voto

Em razão da verdade material, bem como o dever de ofício, bem como por terem sido a decisão recorrida referido-se diretamente à decisão de outros autos, mas que não apresentou expressamente as suas razões originais, e afetam diretamente a presente apreciação, devem os indicados documentos apresentados ao presente processo.

Isso posto, voto por converter o presente julgamento em diligência para que a autoridade preparadora junte aos presentes autos cópia do indicado documento (Perfil Profissionográfico referente aos exercícios 2003 e 2004) e decisões da primeira a última instância (se houver) referente à NFLD n.º 35.488.419-0.

(Assinado Digitalmente)

Gustavo Vettorato - Relator



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por GUSTAVO VETTORATO em 16/05/2013 18:13:38.

Documento autenticado digitalmente por GUSTAVO VETTORATO em 16/05/2013.

Documento assinado digitalmente por: HELTON CARLOS PRAIA DE LIMA em 19/05/2013 e GUSTAVO VETTORATO em 16/05/2013.

Esta cópia / impressão foi realizada por MARIA MADALENA SILVA em 18/11/2020.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP18.1120.11412.KTT3

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha1:

4FFD3231265B937DE437C7A36E71925B37BC0AD1